

**CONTRATO DE RATEIO Nº 04 /2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE E O
MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A
REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA
AS AÇÕES DO AMVAP SAÚDE EM 2025.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – **Amvap Saúde**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente **Selmo Alves de Souza**, Prefeito Municipal de Indianópolis - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 491.998.206-25, doravante denominado simplesmente **AMVAP SAÚDE** e de outro lado o Município de **Monte Carmelo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.260.489/0001-04, com sede na Praça Getúlio Vargas, 272, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **Ricardo Ferreira**, inscrito no CPF(MF) sob nº 030.836.306-03, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do **Amvap Saúde**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **Amvap Saúde** para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do AMVAP SAÚDE e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES**

3. Constituem responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

- 3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do **Amvap Saúde** a ser informada ao **MUNICÍPIO**.
- 3.2 Apresentar as demandas e ações que serão trabalhadas por meio do presente termo.
- 3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução das ações pactuadas por meio do presente termo.

*Ricardo Ferreira
Prefeito Municipal
Monte Carmelo - MG*

3.4 Constituem responsabilidades do **Amvap Saúde**:

3.4.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as atividades da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do **Amvap Saúde**.

3.4.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.4.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o **Amvap Saúde** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.4.4 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do **Amvap Saúde**.

3.4.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **Amvap Saúde**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do **Amvap Saúde**.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2025 é de **R\$1.248.138,49 (um milhão e duzentos e quarenta e oito mil e cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos)** que serão repassados até 30/12/2025.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao **Amvap Saúde** deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 12 parcelas, no período de Janeiro a Dezembro, conforme Anexo Único – Ação de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA

DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

5. O valor global estimado das receitas obtidas com a arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo **Amvap Saúde**, será apropriado por ele mesmo.

5.1 Com base na autonomia dos entes federativos, os valores estimados relativos à apropriação citadas serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao **Amvap Saúde**, conforme previsão no art. 53 – A do Contrato de Consórcio Público do **Amvap Saúde**.


Ricardo Ferreira
Prefeito Municipal
Aurélio Carmelo - MG

5.2 Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2017, o **Amvap Saúde** deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao imposto de renda retido na fonte – IRRF integralizados como receita de repasse ao **Amvap Saúde**.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo **Amvap Saúde** mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SÉTIMA DA RESTITUIÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DE VALORES PREVISTOS NESTE CONTRATO

7.1. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- 7.1.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;
- 7.1.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- 7.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

7.2 O saldo existente na conta bancária e no sistema de acompanhamento de gestão do **Amvap Saúde** em 31 de dezembro de 2025, oriundos deste contrato de rateio serão repactuados para serem reutilizados pelo **MUNICÍPIO** no próximo exercício financeiro.

CLAÚSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

8. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

9.2 O presente contrato de rateio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a este contrato, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS VEDAÇÕES

10. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESTRIÇÕES

11.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **Amvap Saúde**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

11.2 Na eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **Amvap Saúde** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao **Amvap Saúde** por meio das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.35.01.36.00.03.10.302.4005.2.113.958.3.1.71.70.00.00 – R\$ 97.431,58
- 04.35.01.36.00.03.10.302.4005.2.113.959.3.3.71.70.00.00 – R\$ 1.119.022,80
- 04.35.01.36.00.03.10.302.4005.2.113.960.4.4.71.70.00.00 – R\$ 31.684,11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

13.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do **Amvap Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecuível;

*Ricardo Ferreira
Prefeito Municipal
Monte Carmelo - MG*

Joáreses Oliveira

III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

14.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

15.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o Amvap Saúde, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

15.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

15.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao Amvap Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA PUBLICAÇÃO**

17. Fica a cargo e responsabilidade do Amvap Saúde promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do Amvap Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18. O Amvap Saúde, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as

*Ricardo Ferreira
Prefeito Municipal
Monte Carmelo - MG*
Ituiutaba
Seu José

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados do país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **MUNICÍPIO**, o que inclui os dados dele. No manuseio dos dados o **Amvap Saúde** deverá:

18.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **MUNICÍPIO** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **MUNICÍPIO**.

18.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

18.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **MUNICÍPIO**.

18.4 Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** assinaram Acordo de Confidencialidade com o **Amvap Saúde**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **MUNICÍPIO**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **MUNICÍPIO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

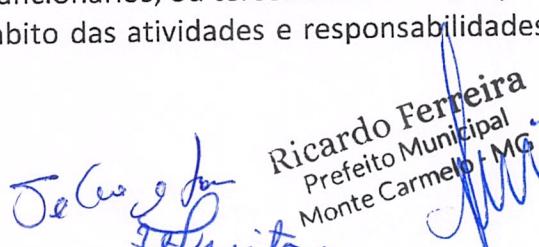
18.2.1 Caso o **Amvap Saúde** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **MUNICÍPIO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, **observada a legislação**.

18.2.3 O **Amvap Saúde** deverá notificar o **MUNICÍPIO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

18.2.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **Amvap Saúde**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

18.2.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **Amvap Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA DO FORO


Ricardo Ferreira
Prefeito Municipal
Monte Carmelo - MG

19. As partes elegem o foro da sede do **Amvap Saúde** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

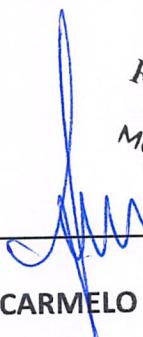
Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 06 de Janerio de 2025.



Selmo Alves de Souza

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
- AMVAP SAÚDE



Ricardo Ferreira
Prefeito Municipal
Monte Carmelo - MG

Ricardo Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

TESTEMUNHAS:

Nome: Laurentina Pereira de Araújo
Secretária Executiva
Matrícula: 55

Assinatura: 

CPF:

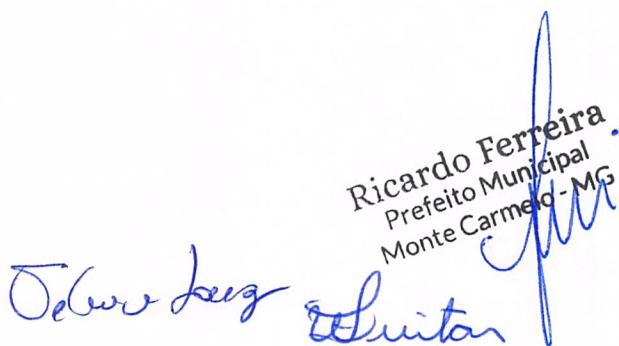
Nome: Wesly Teodoro de Freitas Martins
Contador
CRC MG-130375/0

Assinatura: 

CPF:

**ANEXO ÚNICO
AÇÃO DE DESEMBOLSO**
MANUTENÇÃO SAÚDE NO AMVAP SAÚDE:
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 77500-2
DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00 / 3.3.71.70.00 / 4.4.71.70.00)
JANEIRO A JUNHO – 06 parcelas de: R\$ 123.840,00
JULHO – 1º SEMESTRE IRRF/COMPENSAÇÃO: R\$ 5.843,10
JULHO A NOVEMBRO – 06 parcelas de: R\$ 82.560,00
DEZEMBRO – 2º SEMESTRE IRRF/COMPENSAÇÃO: R\$ 3.895,39
Valor Total - R\$ 1.248.138,49

	CONTRIBUIÇÃO	SAÚDE - CONTRATO DE RATEIO 2025		
		3.1	3.3	4.4
MONTE CARMELO	R\$ 1.248.138,49	R\$ 97.431,58	R\$ 1.119.022,80	R\$ 31.684,11
JANEIRO	R\$ 123.840,00	R\$ 9.743,16	R\$ 111.902,28	R\$ 3.657,62
FEVEREIRO	R\$ 123.840,00	R\$ 9.743,16	R\$ 111.902,28	R\$ 3.657,60
MARÇO	R\$ 123.840,00	R\$ 9.743,16	R\$ 111.902,28	R\$ 3.657,60
ABRIL	R\$ 123.840,00	R\$ 9.743,16	R\$ 111.902,28	R\$ 3.657,60
MAIO	R\$ 123.840,00	R\$ 9.743,16	R\$ 111.902,28	R\$ 3.657,60
JUNHO	R\$ 123.840,00	R\$ 9.743,16	R\$ 111.902,28	R\$ 3.657,60
JULHO	R\$ 82.560,00	R\$ 6.495,44	R\$ 74.601,52	
JULHO - 1º SEMESTRE IRRF / COMPENSAÇÃO	R\$ 5.843,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.843,10
AGOSTO	R\$ 82.560,00	R\$ 6.495,44	R\$ 74.601,52	
SETEMBRO	R\$ 82.560,00	R\$ 6.495,44	R\$ 74.601,52	
OUTUBRO	R\$ 82.560,00	R\$ 6.495,44	R\$ 74.601,52	
NOVEMBRO	R\$ 82.560,00	R\$ 6.495,44	R\$ 74.601,52	
NOVEMBRO	R\$ 82.560,00	R\$ 6.495,42	R\$ 74.601,52	
DEZEMBRO - 2º SEMESTRE IRRF / COMPENSAÇÃO	R\$ 3.895,39	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.895,39
TOTAL	R\$ 1.248.138,49	R\$ 97.431,58	R\$ 1.119.022,80	R\$ 31.684,11



Ricardo Ferreira
Prefeito Municipal
Monte Carmelo - MG

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

A) QUANTO À “MANUTENÇÃO SAÚDE NO AMVAP SAÚDE”:

As bases de cooperação para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do Contrato de Rateio, tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- Atendimento complementar das demandas do município com relação à média complexidade com a compra de exames, consultas especializadas e cirurgias;
- Aquisição de medicamentos;
- Assessoria em projetos de saúde;
- Promoção de cursos de capacitação e atualização para treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde;
- Gestão das atividades do AMVAP SAÚDE com o pagamento de despesas com a manutenção, conforme rateio definido em Assembleia do Consórcio; e
- Outras atividades correlatas.

Ricardo Ferreira
Prefeito Municipal
Monte Carmelo - MG

Delegado
2014

2014

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
AMVAP SAÚDE – ANO/VIGÊNCIA 2025

Contrato de Rateio nº 004/2025 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Monte Carmelo/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.489/0001-04, firmado em 06/01/2025. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do Município ao AMVAP SAÚDE para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim as formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do AMVAP SAÚDE e suas posteriores alterações. Vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025. Valor: R\$1.248.138,49 (um milhão e duzentos e quarenta e oito mil e cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos). Uberlândia-MG, 06 de janeiro de 2025. –

SELMO ALVES DE SOUZA –
Presidente do Consórcio AMVAP Saúde.

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:E5AA29BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 22/01/2025. Edição 3943
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>